



DECRETO N.º 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2026



DECRETO N.º 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

EMENTA: Dispõe sobre a organização interna para o exercício do poder de polícia sanitária no âmbito da AMVS, institui o Quadro Municipal de Autoridades Sanitárias, define critérios de equivalência e disciplina a investidura por Portaria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.767, de 07 de janeiro de 2025, que atribui ao Poder Executivo a definição, por Decreto, da organização interna, competências e atribuições dos departamentos da AMVS;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.526, de 20 de dezembro de 2013, que cria a AMVS como autarquia sob regime especial, com independência administrativa e autonomia financeira, prevendo sua instalação/estrutura por Decreto e suas competências em matéria de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2020 (Código Sanitário Municipal), que sujeita a execução das ações de vigilância sanitária a portarias e normas técnicas da AMVS (arts. 2º e 339) e define, em seus arts. 7º e 294, que são autoridades sanitárias os fiscais sanitários ou ocupantes de cargos equivalentes, condicionando a competência executória à investidura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que estabelece o catálogo nacional de infrações e medidas/sanções sanitárias, inclusive interdição (parcial ou total), apreensão e inutilização de produtos, e multa;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a definição de “ocupantes de cargos equivalentes” (art. 7º, § 1º, IV, da Lei nº 3.347/2020), conferindo segurança jurídica aos atos executórios de fiscalização;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao36FF-1093-50D9-ACF0> e informe o código 36FF-1093-50D9-ACF0





CONSIDERANDO o princípio da indelegabilidade do poder de polícia a particulares, vedando-se o exercício de atos de fiscalização por terceirizados;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização interna do exercício do poder de polícia sanitária no âmbito da Agência Municipal de Vigilância Sanitária – AMVS, fixando critérios e procedimentos de investidura de agentes públicos nas funções de Autoridade Sanitária, com vistas a assegurar a efetividade, a segurança jurídica e a eficiência administrativa das ações de vigilância sanitária no Município de Petrolina, em conformidade com o art. 8º, § 2º, da Lei nº 3.767/2025, com a Lei nº 2.526/2013 e com a Lei nº 3.347/2020.

Art. 2º Para os fins do art. 7º, § 1º, IV, e do art. 294 da Lei Municipal nº 3.347/2020, consideram-se Autoridades Sanitárias:

I – O ocupante do cargo de Fiscal Sanitário; e

II – Os ocupantes de cargos equivalentes, assim reconhecidos nos termos deste Decreto e investidos na função fiscalizadora por Portaria do Diretor-Presidente da AMVS, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Efetivo exercício na Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS;
- b) Capacitação técnica específica;
- c) Investidura formal.

§ 1º A equivalência de que trata o inciso II é funcional e objetiva, aferida a partir das atribuições e do vínculo público, seja ele efetivo, por comissão ou contrato temporário direto com o Município, vedada a inclusão de terceirizados, estagiários ou quaisquer pessoas sem a condição de agente público em sentido estrito.

§ 2º A investidura prevista na alínea “c” tem natureza organizacional e declaratória, não criando novas competências, mas operacionalizando aquelas já conferidas pela Lei nº 3.347/2020 às Autoridades Sanitárias e aos profissionais investidos na função fiscalizadora.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao36ff-1093-50D9-ACF0> e informe o código 36FF-1093-50D9-ACF0





§ 3º As Autoridades Sanitárias investidas poderão praticar os atos executórios previstos na legislação sanitária, inclusive lavrar autos de infração, expedir termos de interdição, total ou parcial, apreensão e inutilização, e colher amostras para análise fiscal, observados os ritos do processo administrativo sanitário.

§ 4º A perda da investidura ocorrerá automaticamente em caso de exoneração, demissão, remoção para outro órgão ou término do contrato temporário, ou por ato motivado da autoridade competente, com a devida publicidade.

CAPÍTULO II – DO QUADRO MUNICIPAL DE AUTORIDADES SANITÁRIAS

Art. 3º Fica instituído, na estrutura organizacional da AMVS, o Quadro Municipal de Autoridades Sanitárias – QMAS, de natureza funcional e transitória, composto pelas Autoridades Sanitárias que cumpram os requisitos do art. 2º e sejam investidas por Portaria.

Art. 4º Somente poderão compor o QMAS:

I – Servidores efetivos (estatutários);

II – Ocupantes de cargo em comissão lotados na AMVS;

III – Contratados por tempo determinado diretamente pelo Município, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação municipal específica.

§ 1º É vedada a investidura e a inclusão no QMAS de terceirizados, estagiários ou quaisquer pessoas cujo vínculo não se caracterize e/ou se equipare como agente público.

§ 2º A investidura cessa automaticamente em caso de exoneração, demissão, término de contrato, remoção para outro órgão ou perda dos requisitos legais.

Art. 5º As Autoridades Sanitárias que integrarem o QMAS, enquanto vigente à investidura, possuem competência para praticar, no exercício de suas funções, os atos executórios previstos em lei, incluindo, sem prejuízo de outros:

I – Inspeções e vistorias, com livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/36FF-1093-50D9-ACF0>





II – Expedição de notificações e intimações;

III – Lavratura de Autos de Infração Sanitária;

IV – Expedição de termos de apreensão, depósito e inutilização de produtos/utensílios;

V – Expedição de Termo de Interdição cautelar, total ou parcial, de estabelecimentos, atividades ou produtos;

VI – Colheita de amostras para análise fiscal, mediante lavratura do termo próprio.

Parágrafo único. A aplicação de sanções, inclusive multa, observará o processo administrativo sanitário e as competências decisórias definidas na legislação, não se confundindo com as medidas cautelares e atos executórios previstos neste artigo.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E DA INVESTIDURA

Art. 6º Fica delegada ao Diretor-Presidente da AMVS a competência para, por Portaria, publicar a lista nominal das Autoridades Sanitárias investidas, as quais passarão a compor o Quadro Municipal de Autoridades Sanitárias - QMAS.

Art. 7º A Portaria de investidura deverá conter, no mínimo:

I – Nome completo do agente público e número de matrícula;

II – Vínculo, seja ele efetivo, em comissão ou contrato temporário e lotação;

III – Declaração de cumprimento dos requisitos do art. 2º, inclusive certificado de capacitação técnica compatível com a função;

IV – Declaração de não impedimento/suspeição para o exercício das funções;

V – Prazo de vigência da investidura, até 12 meses, permitidas reconduções;

VI – Data de início do exercício da função fiscalizadora.

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao36ff-1093-50D9-ACF0> e informe o código 36FF-1093-50D9-ACF0





§ 1º A exclusão de Autoridade Sanitária investida, a pedido, por remoção, exoneração, término de contrato ou decisão administrativa motivada, será formalizada por Portaria do Diretor-Presidente da AMVS.

§ 2º Compete às chefias imediatas dar ciência formal da investidura, acompanhar sua vigência e comunicar fatos que recomendem prorrogação, suspensão ou revogação.

§ 3º A AMVS disponibilizará credencial funcional às Autoridades Sanitárias e disciplinará, em normas técnicas/portarias, padrões de segurança e de formulários/termos padronizados quando exigidos.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A AMVS poderá expedir portarias e normas técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto, nos termos dos arts. 2º e 339 do Código Sanitário Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2026

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito de Petrolina

PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA

Procurador-Geral do Município

ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE

Diretor Presidente da Agência Municipal de Vigilância Sanitária

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/36FF-1093-50D9-ACF0>





ANEXO ÚNICO
RELAÇÃO DE SERVIDORES INVESTIDOS NA FUNÇÃO DE AUTORIDADE
SANITÁRIA

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA/ PORTARIA	VÍNCULO
AUGUSTO SANTANA PALMA SILVA	FARMACÊUTICO	989562-01	CONTRATO
CLECIENE NUNES DA SILVA	ENGENHEIRA DE ALIMENTOS	01890/2025	COMISSÃO
CARLA MARIA DO CARMO RESENDE MARTINS	MÉDICA VETERINÁRIA	994240	CONTRATO
MYCHELLE BENIGNO CAMPOS	ENFERMEIRA	98900-01	CONTRATO
HUMBERTO DE AMORIM	MÉDICO VETERINÁRIO	0713-01	ESTATUTÁRIO
LORENA ANDRADE DA SILVA	DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO	03897/2025	COMISSÃO

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/36FF-1093-50D9-ACF0> e informe o código 36FF-1093-50D9-ACF0





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 36FF-1093-50D9-ACF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 09/01/2026 11:23:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ACÁCIO WILLIAN FAUSTINO DE ANDRADE (CPF 082.XXX.XXX-66) em 09/01/2026 12:01:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 09/01/2026 14:40:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/36FF-1093-50D9-ACF0>